LEI N° 1.454/15, de 27 de Março de 2015.

"Concede reajuste na tabela salarial dos profissionais do magistério público municipal de Pontalina e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica concedido o reajuste de 4,16% (quatro virgula dezesseis por cento) na tabela de vencimentos dos profissionais do magistério público de Pontalina, a qual passa vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/02/15, ficando consolidados os atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação, revogadas as demais disposições

Prefeitura Municipal de Pontalina, aos 27 dias do mês de março de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
17/04/15

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 27 de 03 de 2015

ANEXO ÚNICO DA LEI N. 1.454/15

CARGO	JORNADA	A	B	C	D	E	F	G
P-I	20 H	850,03	892,53	937,15	984,00	1.032,21	1.084,87	1.139,12
	30 H	1.275,06	1.338,81	1.405,75	1.476,04	1.549,84	1.627,33	1.708,70
	40 H	1.700,07	1.785,07	1.874,32	1.968,04	2.066,44	2.169,76	2.278,25
P-III	20 H	901,02	946,07	993,37	1.043,04	1.095,19	1.149,95	1.207,45
	30 H	1.351,55	1.419,12	1.490,08	1.564,58	1.642,81	1.724,95	1.811,20
	40 H	1.802,08	1.892,18	1.986,79	2.086,13	2.190,43	2.299,96	2.414,95
P_IV								
	20 H	964,10	1.012,30	1.062,92	1.116,06	1.171,86	1.230,46	1.291,98
	30 H	1.446,16	1.518,46	1.594,39	1.674,11	1.757,81	1.845,70	1.937,99
	40 H	1.928,23	2.024,64	2.125,87	2.232,16	2.343,77	2.460,96	2.584,00

TABELA REAJUSTADA EM FEVEREIRO DE 2015

Recebemos 17/02/15

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.454/2015

DE 27 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Concede reajuste na tabela salarial dos profissionais do magistério público municipal de Pontalina e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.454/2015, datada de 27 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Recebemos
17/04/15